

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação
audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA N° (MODIFICATIVA)

Dê-se ao art. 34 a seguinte redação:

“Art. 34. A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL fiscalizará o cumprimento das disposições desta Lei no que se refere às atividades de distribuição de conteúdo, e a Agência Nacional de Cinema – ANCINE fiscalizará seu cumprimento no que se refere às atividades de produção, programação e empacotamento.”

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de produção e programação e o empacotamento de conteúdo eletrônico audiovisual são competências legais da ANCINE, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/01. As atividades de distribuição de conteúdo associado a serviços de telecomunicações são competência da ANATEL.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO MAIA